



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Altera o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, alterado pela Lei Municipal nº 1.120/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias alterado pela Lei Municipal nº 1.120/2019, não será inferior a dois salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de Maio de 2022.

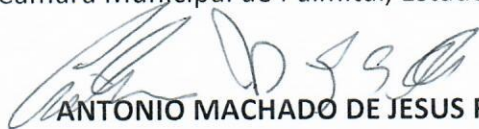
Parágrafo Único. A partir da data da vigência da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor dos vencimentos dos profissionais referidos neste artigo, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Os vencimentos serão reajustados anualmente a partir do ano de 2023, conforme alteração do salário mínimo nacional, após repasse dos respectivos valores ao Município, pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com feitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 19 de julho de 2022.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná